



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.110-B, DE 2014 **(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nas instalações elétricas de baixa tensão, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que impeçam que choques elétricos sejam fatais; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CARLOS MARUN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, qualquer que seja seu uso, é obrigatória a instalação de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que impeçam que choques elétricos sejam fatais.

§ 1º Todas as edificações que tiverem o início da sua utilização efetiva após dois anos da data de publicação desta lei deverão observar o disposto no *caput*.

§ 2º As demais edificações deverão adaptar as suas instalações elétricas ao disposto no *caput* no prazo de cinco anos contados da data de publicação desta Lei

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados da Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade (Abracopel), divulgados na imprensa¹, em 2013, houve um total de 1038 acidentes com eletricidade. Destes acidentes, 765 envolveram choque elétrico, que provocaram 592 mortes, resultando, portanto, numa média de quase dois óbitos por dia. A quantidade de choques elétricos que não resultaram em morte, mas que deixaram sequelas, foi de 173.

A faixa etária com maior incidência de morte por choque elétrico (recorrente em todas as regiões) se manteve, em 2013, entre os 21-30 anos, com 171 mortes registradas. Mas, infelizmente, muitas crianças e adolescentes morrem todos os anos devido a acidentes com eletricidade. Em 2013, na faixa etária entre 0-10 anos, foram 45 mortes; e entre 11-15 anos, 37 mortes. Desse modo, entre os 16-20 anos, foram mais 44 mortes, ou seja, houve 126 mortes de crianças e adolescentes em 2013.

A norma NBR 5410 determina a implantação de dispositivo de proteção a corrente diferencial-residual em redes de baixa tensão, contudo, em função das estatísticas que observamos, tal determinação não vem surtindo os efeitos desejados.

¹ Disponível na Internet, no endereço: http://www.jornaldainstalacao.com.br/index.php?id_secao=1¬icia=11999, consultado em 18/11/2014.

Finalmente, esclarecemos que, no texto proposto, buscamos estabelecer prazos suficientes para a adaptação dos projetos das instalações elétricas das edificações a serem concluídas a médio prazo, e para a reforma das instalações elétricas das edificações existentes ou em construção mas que serão entregues no curto prazo em relação à data de publicação da lei projetada.

Com base em todo o exposto, e para dar um basta aos acidentes fatais com energia elétrica nas edificações, é que estamos propondo o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua rápida conversão em lei.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2014.

Deputado ROGERIO PENINHA MENDONÇA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço, de autoria do ilustre Deputado Rogério Peninha Mendonça, prevê que nas instalações elétricas de baixa tensão sejam obrigatoriamente instalados dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual, com o propósito de impedir que choques elétricos sejam fatais.

O autor fundamenta seu projeto de lei com dados alarmantes, relativos a acidentes com eletricidade, boa parte destes fatais. Segundo os números apresentados pela Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade (Abracopel), no ano de 2013, as vítimas que vieram a óbito permeiam as várias faixas etárias, sendo cerca de 15% crianças e adolescentes.

O nobre Deputado argumenta, ainda, a existência da norma técnica NBR 5410, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e válida desde 31 de janeiro de 2005, que *“estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos*

bens". Contudo, pondera que tal dispositivo não produz os efeitos desejados, uma vez que, lamentavelmente, os acidentes elétricos continuam ocorrendo.

Nos termos do art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da proposição, que tramita em caráter conclusivo. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Esgotado o prazo regimental, nesta Comissão não foram recebidas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual a que se refere o projeto de lei em análise são comumente chamados de "dispositivos DR" ou apenas "DR". Trata-se de componentes da instalação que oferecem proteção pessoal contra choques elétricos perigosos, causados pelo contato direto ou indireto com a rede elétrica. Além disso, preservam equipamentos elétricos e evitam o início de incêndios decorrentes de curto-circuito.

Tais dispositivos detectam alterações na corrente elétrica de uma instalação, como, por exemplo, aquela verificada quando uma pessoa está sendo afetada por um choque elétrico. Imediatamente, desligam o circuito, impedindo que a pessoa fique mais tempo recebendo a descarga elétrica da rede e, conseqüentemente, minimizam sobremaneira os efeitos do choque no corpo humano.

Sem sombra de dúvida, o DR é um componente extremamente importante para garantir a segurança das pessoas em contato com a rede elétrica de uma edificação, seja essa pessoa eletricitista, seja morador. No entanto, esse não é o único meio de que dispõem os profissionais da área de instalações elétricas de edificações para garantir a proteção das pessoas contra choques elétricos, tampouco é o instrumento adequado para todas as situações.

Nesse sentido, a norma NBR 5410 da ABNT prevê a possibilidade de utilização de outras medidas protetivas, básicas e supletivas, entre elas a equipotencialização e o seccionamento automático da alimentação; a isolação

dupla ou reforçada; o uso de separação elétrica individual; e o uso de extra baixa tensão. A decisão sobre qual ou quais medidas adotar caberá ao profissional legalmente habilitado para projetar e executar instalações elétricas.

Ademais, dado o acelerado e contínuo processo de evolução tecnológica, não nos parece razoável limitar as medidas protetivas contra choques elétricos aos dispositivos DR, tampouco pretender esgotar no texto legal as possibilidades.

Assim, ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 8.110/2014, com a emenda anexa, que tem o objetivo de garantir o uso das medidas de proteção previstas na norma técnica, sem, contudo, especificar qual solução o profissional da área deve adotar.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2016.

Deputado CARLOS MARUN

Relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8.110, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nas instalações elétricas de baixa tensão, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que contribuam para que choques elétricos sejam fatais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, qualquer que seja seu uso, é obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nas normas técnicas que contribuam para que choques elétricos não sejam fatais.”

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2016.

Deputado CARLOS MARUN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 8.110/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Marun.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Heuler Cruvinel e João Paulo Papa - Vice-Presidentes, Carlos Marun, Dâmina Pereira, Flaviano Melo, Leopoldo Meyer, Miguel Haddad, Moema Gramacho, Valadares Filho, Alberto Filho, Angelim, Hildo Rocha, Mauro Mariani, Nilto Tatto, Tenente Lúcio e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 8.110, DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nas instalações elétricas de baixa tensão, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que contribuam para que choques elétricos sejam fatais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, qualquer que seja seu uso, é obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nas normas técnicas que contribuam para que choques elétricos não sejam fatais. ”

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, torna-se obrigatória a instalação, nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, para qualquer uso, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual, a fim de se evitar choques elétricos que podem ser fatais.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado CARLOS MARUN, já em 2016.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre energia (CF, art. 22, IV) e incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria (CF, art. 48, *caput*). Além do mais, a melhoria das condições habitacionais é competência comum da União e dos demais entes federativos em nosso sistema constitucional (CF, art. 23, IX).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade, a análise detida do projeto demonstra inexistirem óbices relativos aos aspectos de juridicidade e de técnica legislativa, para que possa prosseguir em sua regular tramitação nesta Casa tal como previsto pelas normas regimentais.

Quanto à proposição acessória, também não temos objeções a fazer relativas à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Concordamos com o colega Relator na Comissão Desenvolvimento Urbano, no sentido de que a emenda

ali apresentada aperfeiçoa juridicamente o projeto, pois amplia as medidas de proteção às pessoas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.110/14 e da emenda aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

É o voto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.110/2014 e da Emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Danilo Cabral, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, André Amaral, Capitão Augusto, Célio Silveira, Daniel Almeida, Efraim Filho, Erika Kokay, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Gualberto, Jones Martins, Lincoln Portela, Milton Monti, Nelson Pellegrino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO